



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

*Alteração pontual -
Plano de Manejo da
Área de Proteção
Ambiental (APA) da
Barra do Rio
Mamanguape e Área
de Relevante Interesse
Ecológico (ARIE)
Manguezais da Foz do
Rio
Mamanguape (Processo
02070.000927/2016-
60)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, RESOLVE.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, aprovado pela Portaria N 57, de 22.05.2014 e;

Considerando o disposto no processo nº 02070.000927/2016-60

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, aprovado pela Portaria Nº 057, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamamnguape, aprovado pela Portaria N^o 057, de 22 de maio de 2014.

Encarte III -

1. Ajustar as definições das embarcações que utilizam a Zona de Proteção Estuarina (ZPE) - nova redação - pgs 250-259

1.1.O turismo de observação do peixe-boi - pág. 253 - nova redação

- É permitido o tráfego de embarcações com motores até 8 hp, exceto para aquelas utilizadas no monitoramento, pesquisas científicas e fiscalização.

1.2.Nas normas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal deverão constar (pág 254-259) - nova redação:

- Ficam autorizadas a trafegar na região do estuário da Barra do Rio Mamanguape embarcações de pesca motorizadas tradicionais da região, confeccionadas em madeira, com no máximo 12 metros de comprimento total, além de pequenas embarcações, com motores de rabeta e motores de popa até 8,0 HP;
- As embarcações motorizadas permitidas para navegação na Zona de Proteção Estuarina deverão ser cadastradas e o tipo e a frequência de uso do veículo náutico definidos no cadastro;
- O número de embarcações em tráfego diário deve ser definido pelas Unidades de Conservação, após estudo da capacidade de suporte da Zona de Proteção Estuarina. Enquanto este estudo não tiver sido concluído, fica, a autorização de tráfego das embarcações miúdas e de turismo, sob a responsabilidade da chefia das UCs;
- Os grupos associados, que trabalham com ecoturismo devem manter um regramento diário do número de embarcações disponíveis ao turista, e disponibilizar este regramento à apreciação das Unidades de Conservação;
- As atividades de ecoturismo a serem desenvolvidas na Zona de Proteção Estuarina serão de base comunitária, executadas por grupos organizados, não sendo permitida a realização de outra modalidade de turismo, de acordo com o Plano de Manejo das Unidades de Conservação;
- Será de obrigatoriedade incondicional o uso de dispositivo de proteção da hélice em todos os barcos que trafegam na Zona de Proteção Estuarina; e
- A velocidade dos barcos que trafegam na Zona de Proteção Estuarina não deve ultrapassar 4,32 nós ou 8km/hora.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 13/02/2017, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0943877** e o código CRC **9826223D**.